



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2 DE MARÇO DE 2020

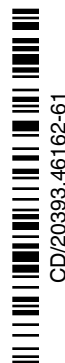
Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclua-se o § 1º-D ao art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, alterado pelo art. 1º da MP 923/2020.

“Art. 1º.....
.....

§ 1º-D. Para a realização de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada a que se refere este artigo, a empresa autorizada nos termos do § 1º-A deverá elaborar Termo de Compromisso específico que disponha sobre as condições e requisitos operacionais, técnicos e financeiros para o funcionamento dos jogos praticados, bem como sobre seu comprometimento objetivo com a transparência e lisura dessas atividades.” (NR)





JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 923 altera a Lei 5.768, de 1971, de modo a permitir que sejam autorizadas a promover a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, as redes nacionais de televisão aberta que prestem serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou de meios similares.

O objetivo desta emenda é garantir maior transparência e capacidade técnica na realização dos jogos quando realizados pelas redes nacionais de televisão aberta.

É sabido que esse tipo de atividade é, por muitas vezes, fraudulenta e danosa aos telespectadores. Diversos são os casos em que os consumidores se encontram horas aguardando na linha, têm seus créditos consumidos e, ao final, algum erro acontece para que percam o jogo propositalmente.

Nesse sentido, consideramos necessário que a empresa divulgue um Termo de Compromisso com as condições para o funcionamento dos jogos e seu comprometimento com a transparência, no intuito de dar maior segurança ao telespectador e incentivar sua participação nessas atividades.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares à Emenda que ora submeto a apreciação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Eduardo Bismarck
PDT-CE

